



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público terem a Jugo-Eslávia, a Grécia e a Estónia ratificado, respectivamente a 27 de Agosto, 29 de Agosto e 8 de Setembro do corrente ano, o Protocolo relativo à revisão do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional e o Protocolo relativo à Adesão dos Estados Unidos da América ao mesmo Estatuto, ambos de 14 de Setembro de 1929.

Aviso — Torna público ter a Estónia aderido, em 30 de Agosto último, à Convenção Internacional do Ópio e ao Protocolo, assinados em Genebra a 19 de Fevereiro de 1925 (2.ª Conferência do Ópio).

Aviso — Torna público ter a República da Libéria ratificado em 29 de Agosto findo o Protocolo relativo à revisão do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, de 14 de Setembro de 1929.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 18:890 — Manda aditar três artigos aos estatutos do Banco de Angola.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a Jugo-Eslávia, a Grécia e a Estónia ratificaram, respectivamente a 27 de Agosto, 29 de Agosto e 8 de Setembro do corrente ano, o Protocolo relativo à Revisão do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional e o Protocolo relativo à Adesão dos Estados Unidos da América ao mesmo Estatuto, ambos de 14 de Setembro de 1929.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 25 de Setembro de 1930.—Pelo Director Geral, *F. de Calheiros e Meneses*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, a

Estónia aderiu, em 30 de Agosto último, à Convenção Internacional do Ópio e ao Protocolo, assinados em Genebra a 19 de Fevereiro de 1925 (2.ª Conferência do Ópio).

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 29 de Setembro de 1930.—Pelo Director Geral, *F. de Calheiros e Meneses*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a República da Libéria ratificou, em 29 de Agosto findo, o Protocolo relativo à revisão do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, de 14 de Setembro de 1929.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 29 de Setembro de 1930.—Pelo Director Geral, *F. de Calheiros e Meneses*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 18:890

Tendo o Banco de Angola, em consequência da publicação do decreto n.º 18:571, de 8 de Julho de 1930, submetido à aprovação do Governo as alterações aos seus estatutos, votadas em assemblea geral extraordinária, de conformidade com o artigo 132.º do mencionado decreto, para nos mesmos estatutos serem introduzidas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem conceder a aprovação, para serem aditados aos estatutos do Banco de Angola, dos artigos que baixam assinados pelo mesmo Ministro e que dêles fazem parte integrante.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Paços do Governo da República, 27 de Setembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Eduardo Augusto Marques*.

Artigos a introduzir nos estatutos do Banco de Angola, em cumprimento das disposições do decreto n.º 18:571, de 8 de Julho de 1930:

Artigo . . . O Banco de Angola contribuirá para a formação do Banco do Fomento Colonial com a importância de 3.000:000 de angolares, nos termos do disposto na

alínea f) do artigo 6.º do decreto n.º 18:571, de 8 de Julho de 1930.

Artigo ... O Banco de Angola entra na composição do conselho de administração do Banco do Fomento Colonial e nêle será representado por qualquer dos membros da sua gerência.

Artigo ... A filial, agências e demais dependências do Banco de Angola prestarão às delegações do Banco do

Fomento Colonial as informações e esclarecimentos indispensáveis para o conhecimento da capacidade de crédito dos proponentes de empréstimos, e executarão as operações resolvidas em conta do Banco, em harmonia com as instruções que lhes forem dadas pelo Banco de Angola, segundo os acordos especiais feitos para esse fim.

Ministério das Colónias, 27 de Setembro de 1930. —
O Ministro das Colónias, *Eduardo Augusto Marques*.